



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 727, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

EMENTA: Altera disposições da Lei nº 339/1998, que Cria Gratificação para Profissionais do Magistério em Regência de Classe.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 339/98 que Cria Gratificação para os Profissionais do Magistério em Regência de Classe no Ensino Fundamental, ficando com a seguinte redação:

“ Parágrafo único: A gratificação por regência de classe não será incorporada ao salário do servidor, mas sofrerá incidência dos descontos previdenciários e terão efeitos para cálculo no 13º (décimo terceiro) salário e férias anuais.”

Art. 2º - Revoga o artigo 2º(segundo) e parágrafo único da Lei nº 339/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 16 de outubro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
16/10/2007.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.